

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

 DETRAN - CE
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 011960344352

 VIA _____ COD. RENAVAM _____ RNTRC _____ EXERCÍCIO _____
 MLLO 01 907720676 0000000000 2015
NOME
JOSE CARLOS DA SILVA*****

JUAZEIRO DO NORTE/CE

CPF/CNPJ

PLACA

86295691315

HZA0878

PLACA ANT/UF

CHASSI

*****/CE

9C6KE092070082249

ESPECIE TIPO

COMBUSTIVEL

PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC

GASOLINA

MARCA/MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

YAMAHA/YBR 125K

2006

2007

CAP/POT/CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

2P/12CV/124CC

ALUGUEL

LARANJA

COTA UNICA

VENC COTA UNICA

VENC/COTAS

I
P
V
A

***** **

//**

1ª *****

FAIXA IPVA

PARCELAMENTO/COTAS

2ª *****

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

286 75

1 11

292 01

07/08/2015

OBSERVAÇÕES

LOCAL

DATA

JUAZEIRO DO NORTE

07/08/2015

DETRAN-CE

 SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
 TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

CE Nº 011960344352

BILHETE DE SEGURO DPVAT

2015

 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 86295691315 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

2015

07/08/2015

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

01

86295691315

HZA0878

RENAVAM

MARCA / MODELO

907720676

YAMAHA/YBR 125K

ANO FAB.

CAT. TARIF.

Nº CHASSI

2006

09

9C6KE092070082249

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

129 04

14 34

143 38

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)

4 15

1 11

292 01

☒ COTA UNICA

PAGAMENTO

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

07/08/2015

 PROPRIETÁRIO
 LOTE/DOC: 118836/41 - LACRE:
 MOTOR: E382E-081290
 CNPJ: 17.248.608/0001-04
 www.dpvatsegurodotransito.com.br

MAI-2015

 FLS. 21
 SECRETARIA
 DA 1ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



SAMU
192
CEARÁ

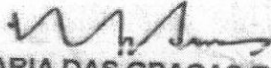
FLS. 18
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e o requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento à Sra. **REGINA SHERLE DA SILVA FERREIRA**, portadora do RG Nº 2003034092671 e inscrita no CPF sob o Nº 039.965.373-28, no dia 26/05/2016, às 4h27min, no município de JUAZEIRO DO NORTE - CE, na Av. Castelo Branco. Paciente vítima de queda de moto, onde a mesma foi encaminhada para o **Hospital Regional do Cariri - HRC**.
E para constar eu Ana Cristine Medeiros Silva Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

Eusébio, 7 de junho de 2016

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS TORRES
Assessoria Executiva
SAMU 192 CEARÁ



SAMU 192 CEARÁ

Rua da Paz, nº 29 e 30, Centro-Eusébio-CE, Fone (85) 3433 7434, Fax: 3260 2061
E-mail: samuceara.polo1@samu.saude.ce.gov.br
Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samupolo1@samu.ce.gov.br, Fone : (85) 3260-3797

FLS. 20
SECRETARIA
DA 1ª VARA CIVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Regina Shante da Silva Ferreira

RG nº 20030340261, data de expedição 07/10/08 Órgão SSP-CE

CPF nº 034965373-28, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua João Romão</u>
Número	<u>251</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Brço Seco</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>63.038-130</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 3572-0398 / (88) 9 9779-2255</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: J. do Norte ce, 03/01/14

Assinatura do Declarante: Regina Shante da Silva Ferreira

3420334-7

Para mais informações, consulte o site: www.energia.com.br

Rua Padre Valdeir, 150
CEP 60135-040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.221/0001-70 CGF 06.105.040-3

437414159

Rote 03 13000 05 111900 - 2 Data de Emissão 06/07/2016

Nome JOSE VICENTE FERREIRA
Endereço RU JOAO ROMAO 00251
BREJO SECO - JUAZEIRO DO NORTE - 63000000

Medição 1857718 Poste 0000 0000

Class 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Valor de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 325466103-68 CGF

Nome do Responsável

Período de Cobrança	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da Conta
Jul/2016	06/07/2016	05/08/2016	R\$ 27,29

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	OTC	FIC	DIVIC
ISENTO			5,07	3,23	2,86
96B0.E61E.B052.89A3.528C.C81D.4402.B2DC			10,15	6,47	0,00

Período de Cobrança	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
06/07/16	6445	6333	112	0,17231	5,16
06/06/16				0,29540	20,67
				0,44310	5,33
30 DIAS			112		31,16

VALOR CONSUMO DO MES	31,16
QUOTA PARCELAMENTO 1/5	29,13
MULTA MORATORIA REF 06/2016	0,75
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA	1,24
CASA SEGURA 0800 600 0560	7,90
CASA PROTEGIDA 0800 600 0560	7,90

VENCIMENTO 13/07/2016 TOTAL A PAGAR (R\$) 78,08

Descrição	Valor (R\$)
Energia	19,18
Transmissão	0,47
Distribuição	6,65
Encargos Setoriais	3,34
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	2,84
TOTAL	32,48

Período de Cobrança	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
06/07/16	6445	6333	112	0,17231	5,16
06/06/16				0,29540	20,67
				0,44310	5,33
30 DIAS			112		31,16

Informações importantes e avisos de vencimento
CONTAS EM ATRASO
Debitos Anteriores
Mes/Ano 06/2016
Valor R\$ 82,25

FLS. 24
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

por MIKE QUEIROZ OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/06/2018 às 01:32.
pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0053513-97.2017.8.06.0112 e código 3789BFE.



FLS. 22

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - 45

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	53513-97.2017.8.06.0112 /0
Autuação	<i>Não possui autuação</i>
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensos	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	27/07/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 27/07/2017 12:16, para o(a) Relator (a): Exmo.(a) Sr.(a) RENATO BELO VIANNA VELLOSO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes
Nome
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Requerente : REGINA SHERLE DA SILVA FERREIRA Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA Rep. Jurídico : 36955 - CE BRUNA REINALDO DO NASCIMENTO SANTANA

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 27 de Julho de 2017

Responsável

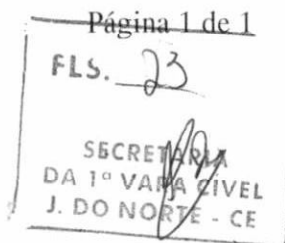
por MIKE QUEIROZ OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/06/2018 às 01:32 .
paaestadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0053513-97.2017.8.06.0112 e código 3789BFF.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
11/8/2017 -
8:50

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	53513-97.2017.8.06.0112 / 0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes
Nome
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Requerente : REGINA SHERLE DA SILVA FERREIRA
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
Rep. Jurídico : 36955 - CE BRUNA REINALDO DO NASCIMENTO SANTANA

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 11 de Agosto de 2017

Responsável

or MIKE QUEIROZ OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/06/2018 às 01:32 .
pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0053513-97.2017.8.06.0112 e código 3789C00.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL

FLS. 24
fls. 27
SECRETARIA
DA 1ª VARA
CÍVEL
J. DO NORTE-CE

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que, o presente feito se encontra registrado eletronicamente, no Sistema de Processamento (SPROC). **CERTIFICO**, outrossim, que registrei e autuei o referido feito, no livro de registro de **CARTAS PRECATÓRIAS/ORDEN CÍVEIS** n.º 02, às fls. 98, sob o n.º 883 /2017.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte – CE, 18 de abril de 2017

p/ Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível

CONCLUSÃO

por MIKE QUEIROZ OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/06/2018 às 01:32.
pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0053513-97.2017.8.06.0112 e código 3789C01.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo nº: ~~53513-97.2017~~ 53513-97.2017.8.06.0112

DESPACHO

Vistos etc;

1. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.
2. Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
4. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor atenda ao disposto a seguir:
 - a) informar profissão da parte autora;
 - b) informar endereço eletrônico da parte autora;
 - c) informar CPF da parte autora;
 - d) acostar comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada;
 - e) em atenção à Súmula nº 474 do STJ ("A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"), esclarecer o grau de invalidez e o valor da indenização que entende devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, na forma do art. 332, I do CPC;
 - f) acostar laudo médico atestando o grau de invalidez alegado pela parte autora e que comprove a permanência da sequela, informando qual a categoria da lesão e a percentual de perda relativa ao dano corporal que entende

h) corrija o valor da causa, indicando o valor da indenização que entende devido (art. 292, V do CPC);

i) acoste aos autos comprovante do valor pago na fase administrativa pela Seguradora Líder a título de indenização;

j) _____

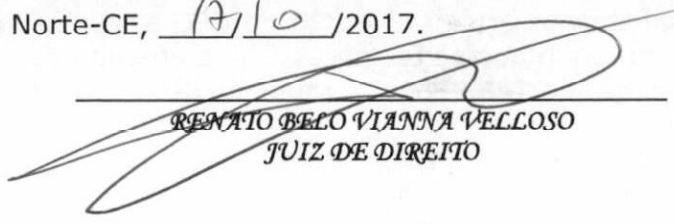
_____.

5. _____

_____.

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): 2, 4º e 6.
Exp. nec.

Juazeiro do Norte-CE, 17/10 /2017.


RENATO BELO VIANNA VELLOSO
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 53513-09, 2019
Com tramitação pela 1ª Vara Cível foi
auditorado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 25, passando a
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 22 de MAIO de 18
Servidor/matricula: Maurício Koraia

24757



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º: **0053513-97.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Regina Sherle da Silva Ferreira**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvt S.a.**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada pelo Dr. Renato Belo Vianna Velloso, Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, pratiquei o ato processual a seguir: Intimação do(s) advogado(s) da parte autora para emendar a inicial em cumprimento ao despacho de fls. 28 e 29.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de junho de 2018.

Rosineide de Lima
Auxiliar Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0730/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Bruna Reinaldo do Nascimento Santana (OAB 36955/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada pelo Dr. Renato Belo Vianna Velloso, Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, pratiquei o ato processual a seguir: Intimação do(s) advogado(s) da parte autora para emendar a inicial em cumprimento ao despacho de fls. 28 e 29."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 30 de julho de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0730/2018, foi disponibilizado na página 828/829 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/07/2018 à 06/07/2018 - Jogo da seleção na copa - portaria 1259/2018 - Suspensão
22/07/2018 - Aniversário de Juazeiro do Norte - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	27/07/2018
Bruna Reinaldo do Nascimento Santana (OAB 36955/CE)	15	27/07/2018

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada pelo Dr. Renato Belo Vianna Velloso, Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, pratiquei o ato processual a seguir: Intimação do(s) advogado(s) da parte autora para emendar a inicial em cumprimento ao despacho de fls. 28 e 29."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 30 de julho de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

por CARLOS FARIAS DINIZ, liberado nos autos em 30/07/2018 às 11:02 .
astadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0053513-97.2017.8.06.0112 e código 3A514E9.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0053513-97.2017.8.06.0112**
Classe: **Procedimento Sumário**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Regina Sherle da Silva Ferreira**
Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvt S.a.**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2018.

Carlos Farias Diniz
Técnico Judiciário
Assinado por certificação digital¹

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0053513-97.2017.8.06.0112**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Sumário**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Regina Sherle da Silva Ferreira**
Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvt S.a.**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de ação de cobrança de seguro DPVAT, na qual foi determinada a emenda à inicial pelo autor.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Considerando que o autor, regularmente intimado para proceder à emenda à inicial, não atendeu a contento a determinação judicial, é o caso de indeferimento da inicial, consoante disposto no art. 321 do CPC/2015:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Pelo exposto, por sentença **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas, nem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Juazeiro do Norte/CE. 03 de outubro de 2018.

Dr RENATO BELO VIANNA VELLOSO, liberado nos autos em 04/10/2018 às 08:58 .
Assinatura digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0053513-97.2017.8.06.0112 e código 3DDB839.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0053513-97.2017.8.06.0112**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
Requerente: **Regina Sherle da Silva Ferreira**
Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvt S.a.**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de fls.35 foi registrada nesta data. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de novembro de 2018.

Ledina Maria Frota dos Santos
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º: **0053513-97.2017.8.06.0112**
Classe: **Procedimento Sumário**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Regina Sherle da Silva Ferreira**
Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvat S.a.**

Conforme disposição expressa na **Portaria nº 01/2017**, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, **disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017**, fica **a parte autora**, por seu(s) advogado(s), **no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da sentença sem resolução de mérito prolatada nos autos às fls. 35.**

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2019.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0049/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Bruna Reinaldo do Nascimento Santana (OAB 36955/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053513-97.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteRegina Sherle da Silva Ferreira RequeridoSeguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvt S.a. Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da sentença sem resolução de mérito prolatada nos autos às fls. 35. Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2019. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 18 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 18/01/2019 às 08:27 .
astadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0053513-97.2017.8.06.0112 e código 42BF54F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2019, foi disponibilizado na página 829-831 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 23/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	12/02/2019
Bruna Reinaldo do Nascimento Santana (OAB 36955/CE)	15	12/02/2019
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	15	12/02/2019

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053513-97.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteRegina Sherle da Silva Ferreira RequeridoSeguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvt S.a. Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da sentença sem resolução de mérito prolatada nos autos às fls. 35. Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2019. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 23 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 23/01/2019 às 10:08 .
astadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0053513-97.2017.8.06.0112 e código 42E9DE2.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO Nº. 0053513-97.2017.8.06.0112**

REGINA SHERLE DA SILVA FERREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **APELAÇÃO** nos presentes autos do **PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ORDINÁRIO**, movido em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Requer seja **RECEBIDA E PROCESSADA** a presente apelação nos seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo), para reformar a r. decisão proferida, e caso Vossa Excelência entenda que deva ser mantida a respeitável decisão, que os presentes autos sejam **REMETIDOS** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha/CE, 04 de fevereiro de 2019.

Thomaz Antônio Nogueira Barbosa



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

RAZÕES DA APELAÇÃO

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca do Juazeiro do Norte/CE.

PROCESSO Nº 0053513-97.2017.8.06.0112

APELANTE: REGINA SHERLE DA SILVA FERREIRA

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

*Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará,
Colenda Câmara,
Nobres Julgadores.*

Em que pese o indiscutível saber jurídico do MM. Juiz "*a quo*", impõe-se a



I. DO RESUMO FÁTICO

Trata-se de Ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, movida pelo ora apelante, REGINA SHERLE DA SILVA FERREIRA, em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT, na qual pleiteia a diferença entre o valor recebido administrativamente e o que de fato deve ser pago em razão do acidente mencionado na Exordial.

Nesse diapasão, a r. sentença datada do dia 03 de OUTUBRO de 2018 (fls. 35) proferida pelo Juízo *a quo* **acabou por julgar improcedente a pretensão posto que faltou, supostamente, requisitos essenciais à petição inicial (comprovante de endereço atualizado).**

Cabe assinalar que os fundamentos da Sentença foram: indeferimento da Exordial pelo não atendimento a conteúdo do despacho de emenda.

Em apertada síntese, é o que cabe relatar.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em que pese o respeitável entendimento do Magistrado de piso, tais fundamentos não merecem prosperar no atual sistema processualista. Passaremos a explicar ponto a ponto os fundamentos e sua relevância para o julgamento da causa de outra forma.

Endereço em nome do autor:



Assim sendo, temos que entender a *mens legis*, ou seja, a razão do dispositivo legal retro mencionado.

A ideia por trás do endereço do Autor é fornecer informações fidedignas a respeito do verdadeiro paradeiro das Partes envolvidas no processo, sendo de bom tom que tais informações sejam as mais atuais possíveis.

Contudo, conforme é notório extrair do texto legal e da praxe forense, o endereço atualizado das Partes não é um fim em si mesmo, como toda e qualquer exigência endoprocessual.

Nesse contexto, percebe-se que **o comprovante de endereço atualizado não é documento indispensável para a propositura da ação**, por consequente **não pode ser causa de indeferimento da inicial**. Vejamos em acórdão proferido por este ilustre Tribunal:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 99, §§ 2º, 3º E 4º, DO CPC.DECISÃO REFORMADA. GRATUIDADE CONCEDIDA. **DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO. REQUISITO NÃO PREVISTO NO ART. 319 DO CPC. DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO ATENDIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0064865-86.2016.8.06.0112, em que figura como recorrente Moisés Tavares de Sousa e recorrido Seguradora**



art.319, verifica-se apenas que deve ser informado o endereço e residência das partes. Em Jurisprudência Pátria temos o seguinte posicionamento:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL.INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. INEXIGIBILIDADE.PROVIDA A APELAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1.Apelação interposta pela autora em face de sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 485, I, 320 e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. **Conforme estabelecido no art.319, inciso II do CPC/15, é suficiente informa o endereço residencial e domiciliar, tanto do autor como do réu, na exordial, sem que seja preciso apresentar o respectivo comprovante de residência/domicílio.** 3. **No caso dos autos, autora esta qualificada e informa o endereço na petição inicial sendo que, até prova em contrário, presumem- se verdadeiros os dados fornecidos.** 4. Apelação Provida. Sentença anulada, com a determinação de regular prosseguimento do feito.
(TRF-2 AC: 0079339220164025101 RJ 0079338-92.2016.4.02.5101, Relator: SIMONE SCHREIBER, Data de Julgamento: 13/09/2017, 2ª TURMA ESPECIALIZADA) (GRIFO NOSSO)

Assim, i. Desembargadores, é impossível conceber tal motivo (o comprovante em nome próprio) como sendo fundamento para uma sentença de improcedência, haja vista que SERIA possível encontrar o Autor no endereço fornecido, pouco importando se em seu nome ou não.

III. DOS PEDIDOS



c) **CONDENAR** o apelado a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% da condenação, nos termos da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial provas testemunhais e documentos juntados aos autos, sem prejuízo da produção de quaisquer outras provas que se fizerem necessárias para a resolução da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barbalha/CE, 04 de fevereiro de 2018.

Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502

Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0053513-97.2017.8.06.0112**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
Requerente: **Regina Sherle da Silva Ferreira**
Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvat S.a.**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, cuja sentença foi objeto de recurso de **apelação**, sendo que, consoante art. 1010, § 3º do CPC, não existe previsão para juízo de admissibilidade por este juízo.

Art. 1.010. (...).

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Com fulcro no artigo 485, § 7º, do CPC, mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, considerando que na visão deste magistrado - salvo melhor juízo do Tribunal de Justiça – os argumentos manejados no recurso não são suficientes para refutar a convicção adotada na sentença.

Nos termos do artigo 1.010, do CPC, intime-se o apelado (carta com AR) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Juazeiro do Norte (CE), 24 de abril de 2019.

Renato Belo Vianna Velloso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0053513-97.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Regina Sherle da Silva Ferreira**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvat S.a.**
 Endereço: **RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, CENTRO - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro Dpvat S.a.,**

A presente, extraída da ação em epígrafe, de ordem do(a) MM Juiz(a), Dr.(a) Renato Belo Vianna Velloso, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. Para apresentar **contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias..**

OBSERVAÇÕES:

- I. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

Ana Noêmia Coelho Noronha
Analista Judiciário
Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Assinado Por Certificação Digital¹